



Procedimento Administrativo nº 05.22.0008.0004728/2024-62
Documento id. 05372140

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com a finalidade de fiscalização e o acompanhamento do Serviço de atendimento para Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Município de Paty do Alferes – RJ.

Portaria ao id. 02372279, que determinou em diligências: 1. Expedição de ofício ao Município para que encaminhe o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Paty do Alferes -RJ, atualizado (na hipótese de ter havido alguma revisão), esclarecendo se foi aprovado pelo CMDCA; b. informe o nome do Coordenador Municipal do Sistema Socioeducativo- órgão gestor do programa municipal de medidas socioeducativas; c. Informe se foi criada a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo Municipal - SIMASE, indicando seu integrantes em caso positivo; d. Devolva respondido o roteiro de fiscalização ANEXO da resolução nº 204/2019.

A expedição de ofício à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para que, no prazo de 20 dias: a. b. informe os profissionais que integram a equipe técnica que atua no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC), a saber: orientador, psicólogo e assistente social (nos termos do artigo 5º, caput e §2º, da Lei 1.792/2015), bem como suas qualificações; encaminhe a listagem dos adolescentes em conflito com a lei atualmente acompanhados pelo CREAS, indicando se os que eventualmente estejam em descumprimento da medida; c. esclareça a forma

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

de custeio do serviço, bem como se é cofinanciado e, nesse caso, a origem do cofinanciamento; d. Sem prejuízo, agende-se com a equipe técnica do CRAAI inspeção ordinária no CREAS, em data a ser indicada pela que deverá acompanhar a visita, visando dar cumprimento ao que determina o artigo 2º da resolução CNMP 204/2019.

Às fls. 09/10 do ID 02372279 constou a relação de adolescentes em cumprimento de PSC no ano de 2022.

Às fls. 13/38 consta relatório da equipe técnica do CRAAI com parecer indicando os seguintes pontos a serem aperfeiçoados:

- A inexistência da equipe mínima e/ ou de técnico de referência de acordo com a Resolução CNMP 119/2006 - CONANDA;
- Mudanças constantes no quadro de profissionais que compõe a equipe (medida socioeducativa) que impacta na criação de vínculos com os adolescentes;
- Ainda não tem o Plano Decenal sobre Medida Socioeducativa, o PPP, o Plano de Trabalho para a medida socioeducativa;
- Não tem registro CMDCA e no CMAS;
- Junto como o mandato de execução não são encaminhadas informações técnicas e detalhes do ato infracional;
- Inexistência de supervisão técnica e capacitação inicial e continuada com os temas socioeducativa e temas relacionados a adolescência, sendo que o Plano Municipal Nº 2456/2018 que institui o sistema Municipal de Atendimento prevê em suas redações a capacitação;
- O portão de entrada ao CREAS estava fechado, o que faz com que um caso de dificuldade de locomoção tenham um empecilho para acessar o espaço onde se encontra pois para entrar no local a pessoa necessitaria de apoio de terceiros;
- Verificar como estão a situação dos socioeducandos que estão aguardando julgamento pela Justiça há mais de sessenta dias acerca de proposições de substituição ou revogação;
- Falta de atividades de reforço na rede estadual de ensino que ajudaria na escolarização de alguns adolescentes;
- Adolescentes com dificuldade para realizar o EJA a noite por causa da falta de transporte em determinadas localidades;



Às fls. 72 foi determinada a expedição de ofício ao CREAS e à Secretaria de Assistência Social, com cópia da promoção de index 005, referente ao relatório psicossocial elaborado pelo NATEM, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste pormenorizadamente sobre todos os itens abordados na seção "Pontos a serem sanados e/ou aperfeiçoados", devendo o órgão fornecer um plano de ação com estipulação de metas e prazos para

Realizada nova inspeção em 06 de maio de 2025, ID. 04535064, que destacou uma série de pontos a serem aperfeiçoados.

Em ulterior despacho, determinou-se a expedição ofício, dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando manifeste-se, no prazo de trinta dias, a respeito dos pontos a serem sanados e/ou aperfeiçoados, indicados no relatório elaborado pela equipe técnica do Ministério Público, instruindo-se o ofício com cópia do relatório.

A secretaria municipal de assistência social solicitou dilação de prazo e não se manifestou ainda sobre o teor do relatório.

Contudo, em consonância com o recomendado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público no Ofício n. 1695/2025, foi verificado o exaurimento do presente procedimento, notadamente tendo em vista o seu objeto, delimitado na portaria inaugural.

Por tal razão, foi instaurado o procedimento n. 05.22.0008.0022882/2025-42, que visa fiscalizar e acompanhar o CREAS, de notadamente a execução do Serviço de Atendimento para Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Município de Paty do Alferes – RJ.

Para tanto, foi solicitado no bojo do procedimento instaurado a inclusão dos documentos colacionados neste procedimento, oportunidade em que se aferirá a evolução dos referidos tópicos, com eventual expedição de recomendação ou adoção de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, caso necessário.

Dessa forma, com a instauração do novo procedimento administrativo sob o



enfoque das necessidades recentemente identificadas e das que porventura vierem a ser observadas, durante o prazo de um ano, a contar de sua instauração, poderá o Ministério Público dar continuidade à fiscalização regularmente promovida neste feito com o objetivo de proporcionar o devido atendimento aos direitos dos socioeducandos e aos objetivos das medidas em meio aberto, com o oferecimento pelo CREAS de instalações físicas adequadas, capacitação da equipe de atendimento, estabelecimento de programas compatíveis com os objetivos da socioeducação, oferta de atividades voltadas à profissionalização e facilitação de acesso ao mercado de trabalho.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com remessa tão somente da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, na forma dos artigos 36, 37 e 80, inciso II, todos da **Resolução GPGJ nº 2.227/2018** e do **Enunciado nº 44/2013** do c. CSMP. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.

No mais, **afixe-se cópia desta promoção nos quadros deste órgão de execução**, visando a dar publicidade adequada, observadas as etapas do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Paty do Alferes, 08 de setembro de 2025

ANDRÉ GONÇALVES MORGADO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 7037